



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 032/2019. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 872/2019. REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 032/2019, o qual “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 872, DE 27 DE JUNHO DE 2019, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DE LEI MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 19.08.2019 e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.08.2019, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº /2019, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer. É o Relatório.

Edson B



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – DESENVOLVIMENTO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição alterar a Lei Municipal nº 872/2019, em razão da impossibilidade de sua aplicação imediata, posto que implica em situação clara de renúncia de receita no meio do exercício financeiros e, ainda, criaria um grande problema, uma vez que vários contribuintes já haviam pago o alvará.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 51, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, constata-se que a matéria está em sintonia com o preconizado na referida lei complementar.

Em análise ao texto da proposição, observamos que o art. 1º propõe nova redação ao art. 16 da Lei Municipal nº 872/2019, de forma a estabelecer sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

O Exmo. Prefeito Municipal esclarece que a alteração é necessária, pois a aplicação imediata da referida lei municipal importaria numa corrida de pedidos de repetição de indébito sem precedentes. Além disso, o Departamento de Tributação levantou

Edmaris B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diversas questões e dificuldades de sua aplicabilidade no decorrer deste ano no sistema utilizado pelo setor.

Há que se destacar que é interesse desta municipalidade o apoio, incentivo e facilidades aos microempreendedores individuais, os quais têm grande contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do município, gerando emprego e renda, todavia, entendemos prudente o acolhimento dos fundamentos apostados pelo Executivo Municipal, de modo a definir o próximo exercício financeiro como marco inicial dos benefícios concedidos aos MEI's pela Lei Municipal nº 872/2019.

Nesse viés, por entendermos que a alteração proposta permitirá ao poder público a efetiva execução da Lei Municipal nº 872/2019 e, ainda, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

III – PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de agosto de 2019.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

Claudio

Adilson

Ricardo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**